



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.043/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano, para fins residenciais para o lote 107/108 Remanescente da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto de parcelamento do solo urbano, para fins residenciais para o lote nº 107/108 Remanescente da Gleba Patrimônio Cambé, dentro das seguintes especificações técnicas:

I.....lote mínimo – 200,00 m²

II.....frente - 10,00 m

III.....infra-estrutura mínima exigida – abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

IV.....o zoneamento para os lotes acima citados estão em ZR2 (Zona Residencial Dois).

ART. 2º. – Nos termos do artigo 1º. desta Lei, fica o proprietário do imóvel obrigado a edificar no local, aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades habitacionais para população de baixa renda .

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo para edificar no imóvel é 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir da publicação desta lei.

ART. 3º. – O órgão competente da Prefeitura municipal, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

ART. 4º. – Condicionamento às exigências desta lei, fica o imóvel citado no artigo 1º. incorporado a área urbana do município.

ART. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de março de 2006.

Adelino Margonar

Dirceu Camilotti



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Prefeito Municipal
Administração

Secretário Municipal de

Francisco Montes Hernandez
Secretário Municipal de Planejamento